



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 273, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de viabilizar a execução de ações voltadas à valorização e ao fortalecimento da gestão do trabalho e da educação na saúde, mediante o remanejamento de crédito da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES para o Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro, uma vez que os recursos são destinados ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - Valoriza GTES-SUS, referente à 2º parcela, correspondente a 80% (oitenta por cento) do recurso instituído pela Portaria GM/MS nº 2.168/2023 e Portaria GAB/SGTES nº 21/12/2023, conforme exposto no Ofício nº 54764/2025/SESAU-NPCO, de 17 de outubro de 2025.

Cumprir informar que os recursos foram creditados na conta do Fundo Estadual de Saúde no exercício de 2024 e, conforme orientações técnicas da Secretaria de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão - Sepog quanto ao tratamento orçamentário adequado para recursos de fonte superavitária, tornaram-se necessários os procedimentos de anulação e suplementação para viabilizar a correta execução pelo Iespro, unidade responsável pela implementação das ações de educação permanente em saúde no Estado, visto que a aplicação contemplará a capacitação e qualificação de profissionais de saúde, a aquisição de materiais didáticos e equipamentos para atividades educacionais, a contratação de serviços especializados para formação continuada e o desenvolvimento de projetos de educação permanente no âmbito do SUS.

Diante de tal cenário, a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada se torna ainda mais evidente, uma vez que a aprovação desta matéria assegura a execução de um programa federal de grande impacto para a qualificação dos serviços de saúde prestados à população rondoniense, e a não aprovação inviabilizaria a aplicação de recursos federais já transferidos ao Estado e comprometeria a implementação de ações de educação permanente essenciais para a melhoria da qualidade da assistência à saúde.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065878793** e o código CRC **A77E2DF4**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004809/2025-70

SEI nº 0065878793



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.000.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.600.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - IESPRO			2.000.000,00
17.033.10.122.2070.1646	MODERNIZAR O APARATO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	449052	2.600.0	85.000,00
17.033.10.122.2109.4092	PROMOVER A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE	339014	2.600.0	180.000,00
		339039	2.600.0	530.000,00
		339030	2.600.0	40.000,00
17.033.10.122.2109.4093	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR	339030	2.600.0	12.000,00
		339014	2.600.0	100.000,00
		339033	2.600.0	100.000,00
		339039	2.600.0	953.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065884873** e o código CRC **92349576**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004809/2025-70

SEI nº 0065884873